

PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS DE NEGÓCIO DA PROCERGS

Porto Alegre, 29 de março de 2022



Sumário

PREÂMBULO E BASE LEGAL.....	3
1. PREGOEIROS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRADORES.....	3
2. SELEÇÃO DE FORNECEDORES.....	3
3. FORMAS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.....	9
4. REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	38
5. TRATAMENTO À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	40
6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	42
7. CONTRATO ADMINISTRATIVO	44
8. AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS.....	45
9. FRACIONAMENTO.....	45
10. ANÁLISE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RS	45
11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	45
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	47



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS DE NEGÓCIO DA PROCERGS

O objetivo deste instrumento é reger e dar publicidade aos procedimentos de seleção de fornecedores para aquisição de bens, prestação de serviços, realização de obras e alienações realizadas pela PROCERGS, em conformidade com a legislação vigente.

Para elaboração deste Regulamento foram observadas a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Sociedades de Economia Mista), Lei Estadual nº 13.191/2009 e Decreto Estadual nº 42.434/2003 (Pregão Eletrônico), Lei Estadual nº 13.179/2009 (Cotação Eletrônica de Preços), Resolução PGE/RS nº 200/2022 (Modelos Padrão de Editais de Licitação e Termos de Contratos), Decreto Estadual nº 36.601/1996 (Avaliação de Capacidade Financeira de Licitantes), Lei Estadual nº 11.389/1999 (Sanções Administrativas), Lei Estadual nº 11.299/1998 (Contratos), Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011 (Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Decreto Estadual nº 42.250/2003 (CFIL e CADIN), Decreto Estadual nº 50.274/2013 (Análise da PGE/RS sobre Dispensas, Inexigibilidade e Concorrências), Decreto Estadual nº 53.173/2016 (Sistema de Registro de Preços), Decreto Estadual nº 52.610/2015 (Extensão dos Procedimentos Licitatórios da PROCERGS para outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual), e Decreto Estadual nº 53.307/2016 (Programa SUSTENTARE).

1. PREGOEIROS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRADORES

- 1.1 As licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão conduzidas pelos(as) Pregoeiros(as), auxiliados pela Equipe de Apoio ao Pregão, todos formalmente designados por Resolução da Diretoria da PROCERGS.
- 1.2 Os demais procedimentos de licitações serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações da PROCERGS, com seus membros também formalmente designados por Resolução da Diretoria da PROCERGS.
- 1.3 As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão conduzidas pelos Compradores que exercem estas funções no Setor de Compras da PROCERGS.

2. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

2.1 REQUISITOS

Os processos de seleção de fornecedores serão realizados por Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica), Pregão Eletrônico, Procedimento de Licitação, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, e deverão ser devidamente instruídos com, no mínimo, o seguinte:

- a) Justificativa da Aquisição e/ou Contratação;
- b) Projeto Básico e/ou Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência;
- c) Autorização de valor para a compra compatível com o mercado.

2.2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

- 2.2.1 É obrigatória a adequada motivação da aquisição e/ou contratação pretendida, cabendo ao requisitante apresentar as razões para tanto.
- 2.2.2 As razões de escolha da solução pretendida, que levarão à definição do objeto a ser licitado, deverão considerar:
 - a) estudos preliminares, preferencialmente com comparativos em relação a outras alternativas;
 - b) análise da execução de contratos anteriores;
 - c) ciclo de vida do objeto;
 - d) possibilidade de padronização do objeto;
 - e) custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, dentre outros;
 - f) possibilidade de parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de interessados, desde que não prejudique aspectos técnicos, a economia de escala e não represente a realização de contratações por dispensa de licitação;
 - g) priorização de solução sustentável.
- 2.2.3 Não serão aceitas justificativas sem a devida motivação, que contenham apenas a descrição da utilização ou da finalidade do objeto.

2.3 ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.3.1 O Projeto Básico é obrigatório nos regimes de execução de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada.
- 2.3.2 O Termo de Referência é obrigatório nas licitações nas modalidades Pregão Eletrônico e Procedimento de Licitação, aplicando-se as disposições referentes ao Projeto Básico, no que couber.
- 2.3.3 O Projeto Básico e/ou Especificações Técnicas e/ou Termo de Referência devem considerar, em especial:
 - a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
 - b) Mitigação dos danos ambientais;

- c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais;
- d) Avaliação de impactos na comunidade;
- e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.3.4 Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço, que assegure a viabilidade técnica do objeto e o adequado tratamento do impacto ambiental, de forma a possibilitar a avaliação dos custos, a definição dos métodos de execução, o cronograma físico-financeiro e os prazos de execução e deverá conter:

- a) visão global do objeto e resultados a serem atingidos;
- b) identificação e descrição dos serviços que deverão ser executados, escalonando-os por etapas ou periodicidade, conforme o caso;
- c) identificação e descrição de materiais, equipamentos e insumos que devem ser utilizados;
- d) em obras, informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais;
- e) informação das responsabilidades técnicas da PROCERGS, especialmente quanto à forma de fiscalização, bem como a eventual disponibilização prévia de insumos, materiais, equipamentos, ou outras condicionantes.
- f) elementos mínimos do anteprojeto, no que couber.

2.3.5 O Projeto Básico e o Termo de Referência, além da descrição do objeto, podem conter disposições editalícias e contratuais relevantes, que deverão ser consideradas na elaboração das minutas de edital e de contrato, contemplando, dentre outras:

- a) Composição básica do objeto a ser contratado;
- b) Prazos de entrega e de execução;
- c) Endereço do local de entrega e/ou de execução;
- d) Informação dos requisitos mínimos de qualificação técnica;
- e) Atividades indispensáveis à consecução do objeto;
- f) Situações de aplicação de multa, bem como seus respectivos valores;
- g) Indicadores de desempenho, com a utilização de Acordo de Nível de Serviço, quando possível;
- h) Visita técnica, para melhor conhecimento das condições dos locais pelos interessados.

- 2.3.6 Nos processos de aquisição de bens, é possível a indicação de marca ou modelo do objeto a ser adquirido, a exigência de amostra e a exigência de certificação de qualidade, mediante justificativa.
- 2.3.7 A indicação de marca ou modelo somente pode ocorrer em decorrência da padronização do objeto, quando se constituir no único meio de descrever o bem para atender às finalidades da contratação, ou quando for necessário estabelecer um modelo de referência, admitindo a apresentação de marca/modelo similar ou de melhor qualidade.
- 2.3.8 A amostra será exigida do melhor classificado na licitação e/ou na pré-qualificação e sua formalização conterà o objeto de amostra, local de entrega, data limite para entrega, prazo máximo de análise e destino da amostra após a análise.
- 2.3.9 A certificação de qualidade pode contemplar o produto ou o processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, devendo ser emitida por instituição devidamente acreditada.
- 2.3.10 É possível exigir o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a comprovação de qualidade por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).
- 2.3.11 No caso de contratação integrada, o anteprojeto deve conter os seguintes elementos mínimos:
- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições do serviço desejado;
 - b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
 - c) Estética do projeto arquitetônico;
 - d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - f) Projetos anteriores ou estudos preliminares;
 - g) Levantamento topográfico e cadastral;
 - h) Pareceres de sondagem;
 - i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

2.4 AUTORIZAÇÃO DE VALOR (DEFINIÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA)



- 2.4.1 O preço de referência é o preço máximo aceitável para o julgamento da licitação e cotação eletrônica de preços.
- 2.4.2 Na formação de preços será evitado sobrepreço ou superfaturamento.
- 2.4.2.1 O sobrepreço é verificado quando o valor estimado é superior aos praticados no mercado.
- 2.4.2.2 O superfaturamento é caracterizado quando houver dano ao patrimônio da PROCERGS, quanto ao dimensionamento de quantitativos, à diminuição de vida útil, às alterações de itens de planilha de custos, dentre outras.
- 2.4.2.3 Inclui-se também como superfaturamento as alterações contratuais para pagamento antecipado de etapas não realizadas, a distorção do cronograma físico-financeiro original, a prorrogação injustificada do prazo contratual com custo adicional e o reajuste irregular de preços, especialmente se provocado por responsabilidade da PROCERGS.
- 2.4.3 Para a formação de preços de bens e/ou serviços deverá ser realizada prévia pesquisa de preços, mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes parâmetros:
- a) pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de propostas, sendo esta a forma preferencial de formação de preço;
- b) valores obtidos em portais de compras governamentais na internet;
- c) contratações similares realizadas pela PROCERGS ou outros órgãos públicos, sendo possível a atualização dos valores por índices de mercado.
- 2.4.3.1 O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para **Licitações** será o **PREÇO MÉDIO**, o **PREÇO MEDIANO** ou o **MENOR PREÇO** apurado com base no item 2.4.3, acima, sendo que a adoção do critério será ato discricionário da PROCERGS para o caso específico, descartando-se os preços inexequíveis e/ou elevados.
- 2.4.3.2 O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para as **Cotações Eletrônicas de Preços** será o **MENOR** dos preços obtidos em propostas, descartando-se os preços inexequíveis e/ou elevados.
- 2.4.3.3 É vedada a utilização de preços obtidos em *sites* de leilão, de intermediação de vendas, de **páginas de lojas eletrônicas da internet** ou cujas condições de fornecimento não sejam adequadas aos contratos administrativos que poderão advir da contratação.

- 2.4.4 Para fins de definição do preço de referência para **Licitações** de bens e/ou serviços, a não obtenção de, pelo menos, 3 (três) preços deve ser justificada.
- 2.4.5 O Preço de Referência para **Cotações Eletrônicas de Preços** (Dispensas Eletrônicas) poderá ser definido com apenas 1 (uma) proposta.
- 2.4.6 Para contratação de serviços contínuos **com** dedicação exclusiva de mão de obra, na proposta é obrigatória a elaboração de planilha de custos.
- 2.4.7 Para obras e serviços de engenharia, o preço de referência deverá ser obtido através de planilha de composição de custos, de todas as etapas do empreendimento.
- 2.4.7.1 O orçamento de referência do custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços, devendo ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.
- 2.4.7.2 No caso de inviabilidade da definição dos custos nos termos previstos acima, a estimativa de custo global também pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- 2.4.7.3 No caso de regime de execução de contratação integrada, o anteprojeto deve permitir a realização de orçamento tão detalhado quanto possível, devendo ser exigido das proponentes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços, primando-se pela metodologia que permita a maior precisão orçamentária.
- 2.4.8 Os preços de referência (valor estimado do contrato), que representam o critério de julgamento das licitações, do tipo menor preço, e das cotações eletrônicas de preços (Dispensas Eletrônicas) **SERÃO SIGILOSOS**, conforme previsto art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

- 2.4.9 Nos casos que a PROCERGS considerar vantajoso, os preços de referência de licitações e cotações eletrônicas de preços poderão ser divulgados, devendo constar no Edital ou no Termo de Dispensa Eletrônica.

3. FORMAS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

3.1 COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (DISPENSA ELETRÔNICA)

- 3.1.1 As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão realizadas para as despesas caracterizadas como as de pequeno valor previstas no art. 29, Incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016 e serão processadas de acordo com a Lei Estadual nº 13.179/2009 (salvo nos casos de inviabilidade comprovada e justificada), com os seguintes limites de preços:
- a) aquisição de bens e/ou prestação de serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) contratação de obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.1.2 As pequenas despesas, consideradas aquelas de pronta entrega e pronto pagamento, que não resultem obrigações futuras para a PROCERGS poderão ser pagas pela Tesouraria da PROCERGS, conforme regramento interno.
- 3.1.3 As aquisições e/ou contratações de serviços por Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) terão seus processos de requisição instruídos com os seguintes documentos:
- a) Justificativa para a aquisição e/ou contratação;
 - b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica;
 - c) Formação do preço da aquisição e/ou contratação com, no mínimo, 1 (uma) proposta comercial ou orçamento.
 - d) Comprovação de recurso para suportar a aquisição e/ou contratação;
 - e) Autorização para aquisição e/ou contratação de prestação de serviços.
- 3.1.4 As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão processadas no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br> em prazo nunca inferior a 4 (quatro) horas entre a publicação no sistema eletrônico e o encerramento de recepção de propostas.
- 3.1.5 Os avisos de Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão realizados exclusivamente pelo Portal de Compras da PROCERGS, que utiliza o cadastro de empresas da CELIC/RS – Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.

- 3.1.6 São informações obrigatórias para registro de Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica), no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS:
- a) Data de Início para Recebimento de Propostas: data e horário a partir do qual o sistema estará autorizado a receber as propostas iniciais;
 - b) Prazo Final de Entrega das Propostas: data e horário limite para recebimento de propostas;
 - c) Número de Identificação da Cotação Eletrônica (Dispensa Eletrônica): sequencial, de acordo com os controles internos da PROCERGS;
 - d) Descrição do Objeto: informações mínimas necessárias para entendimento do objeto da aquisição e/ou contratação da PROCERGS;
 - e) Dados de contato, pagamento e prazos, quando necessários.
- 3.1.7 No pedido de Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica), deverá constar a especificação do objeto, as quantidades e os qualitativos requeridos, bem como as condições da contratação.
- 3.1.8 A abertura das propostas das Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) poderá ocorrer em momento posterior ao prazo final de entrega das propostas, a critério do Comprador responsável.
- 3.1.9 Como regra, as Cotações Eletrônicas de Preços da PROCERGS (Dispensas Eletrônicas) serão realizadas SEM DISPUTA, ou seja, sem fases de lances, **sendo declarada vencedora a empresa que cadastrar a proposta de menor preço no sistema eletrônico.**
- 3.1.10 Como exceção, eventual Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) poderá ser realizada com disputa (fases de lances), caso o Comprador da PROCERGS entenda pela vantajosidade da aplicação deste procedimento.
- 3.1.10.1 O Comprador responsável pela Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) autorizará o início da oferta de lances, no horário previamente estipulado.
 - 3.1.10.2 Os prazos de disputa e entrada do tempo randômico estarão registrados no Termo de Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) e no sistema eletrônico.
 - 3.1.10.3 Será estabelecido percentual ou valor mínimo de redução entre lances, embora o sistema admita o envio de lances intermediários, em relação à menor oferta.
 - 3.1.10.4 A fase de disputa será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo

de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 3.1.10.5 Encerrado o tempo aleatório, poderá ser realizada negociação com o detentor da melhor oferta para obtenção de preço ainda mais vantajoso para a PROCERGS.
- 3.1.11 Nas Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) com ou sem disputa, em que as propostas ofertadas estiverem com preço acima da referência obtida pela PROCERGS, não haverá adjudicação da Cotação, sendo contratada a empresa que apresentou a proposta que embasou o preço de referência (contratação pelo menor preço obtido).
- 3.1.12 Para comprovação de regularidade, o detentor da melhor oferta, em uma Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – CND Estadual;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 3.1.13 Eventualmente, poderão ser exigidos outros documentos determinados pela área técnica demandante da aquisição e/ou contratação, para atendimento de necessidades específicas de cada objeto, que constarão no Termo de Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica).
- 3.1.14 É obrigatória a consulta da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços (Dispensa Eletrônica) junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e junto ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN no momento da emissão da Ordem de Compra ou na assinatura do Contrato.
- 3.1.15 Os resultados das Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) ficarão registradas nas respectivas Atas, no Portal de Compras da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br> e no portal LICITACON CIDADÃO mantido pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

Para aquisições e/ou contratação de serviços e alienações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão realizadas licitações, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico.

- 3.2.1 O critério inicial de classificação no Pregão Eletrônico será o modo de disputa aberto, com fases de lances e critério de julgamento de **menor preço ou maior desconto**. As demais modalidades de licitação não terão fases de lances e poderão ter critério de classificação conforme estabelecido neste Regulamento, abaixo.
- 3.2.2 Na hipótese de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico para aquisições e/ou contratações de serviços, deverá haver justificativa formal na instrução do processo administrativo, pela área demandante, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado para o objeto.
- 3.2.3 Quando a PROCERGS não utilizar o Pregão Eletrônico, conforme estabelecido acima, utilizará o **Procedimento de Licitação** para aquisições e/ou contratações e alienações com os seguintes critérios de julgamento:
- menor preço;
 - maior desconto;
 - melhor combinação de técnica e preço;
 - melhor técnica;
 - melhor conteúdo artístico;
 - maior oferta de preço;
 - maior retorno econômico;
 - melhor destinação de bens alienados.
- 3.2.4 Os critérios de julgamento dos **Procedimentos de Licitação** poderão ser combinados por conveniência da PROCERGS, não havendo qualquer limitação de valores.
- 3.2.5 A PROCERGS poderá utilizar o **Procedimento de Licitação** para efetuar o **credenciamento** de empresas para contratação de objetos específicos.
- 3.2.6 A determinação do critério de julgamento não exclui a necessidade de atendimento, pelos licitantes, das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no Edital.
- 3.2.7 Os avisos de abertura das licitações terão suas publicações legais de acordo com os limites dos valores estimados da licitação, a saber:
- Até **R\$ 650.000,00**: publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e na página eletrônica da PROCERGS na internet;
 - De **R\$ 650.000,01** até **R\$ 1.300.000,00**: publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação local e na página eletrônica da PROCERGS na internet;

- c) Acima de **R\$ 1.300.000,00**: publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação regional ou nacional e na página eletrônica da PROCERGS na internet.

3.2.8 Os prazos mínimos para apresentação de envelopes para os **Procedimentos de Licitação** ou para cadastramento de propostas para o **Pregão Eletrônico** no Portal de Compras da PROCERGS, contados a partir da veiculação da publicação legal do aviso de licitação, serão de:

- a) **5 (cinco) dias úteis** para aquisição de bens, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de **10 (dez) dias úteis** nas demais hipóteses.
- b) **15 (quinze) dias úteis** para contratação de obras e/ou serviços, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de **30 (trinta) dias úteis** nas demais hipóteses.
- c) **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para licitação com critério de julgamento de melhor técnica ou combinação de melhor técnica e preço e para alienações.

3.2.9 Os prazos para as modalidades **Concurso** e **Credenciamento** serão definidos observando-se a legislação vigente e a conveniência operacional da PROCERGS para os respectivos objetos.

3.2.10 Nas hipóteses de alienações de ativos eletrônicos da PROCERGS serão observadas as normas do Programa SUSTENTARE, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.307/2016.

3.2.11 PROCEDIMENTO EXTERNO DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

3.2.11.1 Quando demonstrada a inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico, com instrução formal em processo administrativo, a aquisição de bens e/ou a contratação de prestação de serviços, as alienações, o concurso e o credenciamento serão licitados através de Procedimento de Licitação.

3.2.11.2 FASES DA LICITAÇÃO

Os **Procedimentos de Licitação** poderão ter a sequência de fases abaixo, de acordo com as disposições do Edital, cuja condução é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada.

3.2.11.2.1 **Preparação**: consiste na revisão do atendimento aos requisitos para publicação do processo licitatório (Fase Interna).

- 3.2.11.2.2 **Divulgação:** compreende o período entre a publicação do agendamento de abertura da sessão pública e a data e horário finais para apresentação dos documentos e propostas (Fase Externa).
- 3.2.11.2.3 **Esclarecimentos ao Edital:** são as respostas a questionamentos formalizados pelos interessados no certame, conforme prazos e condições constantes no edital, devendo a resposta ser disponibilizada na página da PROCERGS na internet.
- 3.2.11.2.4 **Pedidos de Impugnações ao Edital:** são requerimentos formais com solicitações para alteração do conteúdo do Edital, de suas condições ou de seus anexos, conforme prazos e condições expressos no edital, encaminhados por qualquer cidadão ao responsável pela condução do certame.
- 3.2.11.2.5 **Alterações do Edital:** são as Versões Atualizadas do Edital, que devem ter a mesma abrangência das publicações da versão original do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura da sessão pública.
- 3.2.11.2.6 **Retificações:** são as correções de equívocos formais que não prejudiquem a formulação das propostas de preços das empresas interessadas em participar do certame, sem a necessidade de restituição do prazo de abertura originalmente estabelecido.
- 3.2.11.2.7 **Apresentação de Documentações e Propostas:** É a entrega das documentações exigidas e da proposta e/ou o comparecimento na sessão pública de abertura, conforme modo de disputa determinado para o objeto da licitação, na data e horário constante no Edital.
- 3.2.11.2.8 **Modo de Disputa Fechado:** as propostas apresentadas pelos licitantes são sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, sem a possibilidade de apresentação de novos preços (sem fases de lances).



3.2.11.2.9 **Julgamento:** É a seleção de licitantes habilitados, qualificados, das melhores propostas e do estabelecimento da ordem de classificação.

3.2.11.2.9.1 Os critérios de julgamento, a serem estabelecidos nos Editais deverão conter parâmetros objetivos para comparação ou valoração das propostas apresentadas, podendo ser combinados, a critério da PROCERGS.

3.2.11.2.9.2 Serão utilizados como critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior desconto;
- c) Melhor combinação de técnica e preço, com atribuição de valores para as avaliações das propostas técnica e de preços, cujo percentual de ponderação mais relevante não poderá ser superior a 70% (setenta por cento);
- d) Melhor técnica;
- e) Melhor conteúdo artístico;
- f) Maior oferta de preço, critério que pode dispensar, no todo ou em parte, os requisitos documentais de habilitação;
- g) Maior retorno econômico, cuja remuneração ao licitante vencedor se dará com base em percentual de economia de recursos gerada pela execução de sua proposta, conforme indicado no edital.

3.2.11.2.9.3 Na eventualidade da ocorrência de empate entre licitantes, o desempate ocorrerá mediante sorteio, com evento previamente agendado e convocados os licitantes participantes.

3.2.11.2.9.4 Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os proponentes, é facultado à Comissão

Permanente de Licitação conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação da documentação ou da proposta, conforme o caso, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

3.2.11.2.9.5 O prazo pode ser abreviado assim que ocorrer a reapresentação das documentações ou das propostas. O evento da nova abertura da documentação ou proposta deverá ser previamente agendado e publicado.

3.2.11.2.9.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conttenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas do Edital ou seus Anexos;
- c) apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
- d) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital.

3.2.11.2.9.7 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores ao menor dos seguintes critérios: 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou, 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

3.2.11.2.9.8 Para os demais objetos, os critérios de exequibilidade ou de sobrepreço estarão definidos no Edital ou poderão ser verificados com critérios objetivos, disponíveis a todos licitantes.

- 3.2.11.2.10 **Licitação Fracassada:** a licitação na qual todos os licitantes forem inabilitados e/ou todas as propostas forem desclassificadas, será declarada fracassada.
- 3.2.11.2.11 **Licitação Deserta:** as licitações nas quais não acudirem empresas interessadas no objeto licitado, não havendo disputa, serão declaradas desertas.
- 3.2.11.2.12 **Licitação Revogada:** quando, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a PROCERGS entender pelo desfazimento do processo licitatório.
- 3.2.11.2.13 **Licitação Anulada:** quando a PROCERGS constatar ilegalidade nos termos da licitação, deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 3.2.11.2.14 **Habilitação:** são os requisitos documentais que os licitantes precisam apresentar para comprovação de sua regularidade em diversos âmbitos. O Edital conterà as exigências das comprovações de capacidade jurídica ou civil, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.
- 3.2.11.2.15 **Interposição de Recursos Administrativos:** a cada publicação de relatório de julgamento da licitação, será possível a apresentação de Recurso Administrativo, contendo as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2.11.2.15.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação e aos membros designados o julgamento dos Recursos Administrativos, podendo efetuar diligências e obter subsídios para análise das razões recursais, devendo ser elaborado Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, o qual conterà o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões, a fundamentação da decisão e a conclusão.

3.2.11.2.15.2 O Recurso Administrativo julgado procedente ou parcialmente procedente terá seus atos administrativos retificados, aproveitando-se o restante do processo licitatório.

3.2.11.2.16 **Homologação do Resultado:** a homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e estará disponível para consulta na página da PROCERGS na internet, em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes-procergs>. Caso não exista vencedor, a licitação será declarada fracassada.

3.2.11.2.16.1 A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação nos termos constantes nos itens acima.

3.2.11.2.16.2 A revogação por interesse público ou a anulação de ofício serão de competência da autoridade competente e serão devidamente instruídos e fundamentados no processo licitatório respectivo.

3.2.11.2.16.3 É obrigatória a consulta ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do RS – CFIL da empresa mais bem classificada no certame e antes da contratação.

3.2.11.2.17 **Hipótese de Inversão de Fases:** o edital poderá prever que a fase de habilitação anteceda à fase de apresentação de propostas.

3.3 DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

3.3.1 DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Os procedimentos licitatórios da PROCERGS serão dispensados nas hipóteses previstas no art. 29, Incisos III ao XVIII da Lei Federal nº 13.303/2016 em que

a licitação não é obrigatória, cabendo à PROCERGS definir o procedimento a ser adotado, em especial nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas no referido artigo:

3.3.1.1 **Emergência:** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação de Contrato. Para contratação por Dispensa de Licitação em caráter emergencial deverão estar presentes os seguintes pressupostos:

3.3.1.1.1 Inexistência de recursos próprios ou de contratação vigente capaz de atender à situação ou, ainda, de prazo para a formalização da contratação através de licitação.

3.3.1.1.2 Providências para a eliminação do risco, para atendimento de necessidade pública, razão pela qual os contratos não podem ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência.

3.3.1.1.3 É de competência exclusiva da área responsável pelo encaminhamento da situação emergencial a comprovação de que o fornecedor selecionado atende os requisitos técnicos e de segurança, com a juntada de documentação pertinente previamente à contratação.

3.3.1.1.4 Os processos de contratação por Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Caracterização documental da situação emergencial.
- b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica.
- c) Informação quanto a medidas adotadas para realização de procedimento licitatório posterior para o objeto.
- d) Justificativa quanto à escolha do fornecedor.
- e) Justificativa do valor contratado, de acordo com as características da emergencialidade e reserva do recurso orçamentário.

- f) Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

3.3.1.2 **Locação de Bens Imóveis:** quando as atividades operacionais e logísticas da PROCERGS tornam necessário manter base de atendimento em local que possibilite o armazenamento de equipamentos, materiais e de pessoal.

3.3.2 INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade da licitação somente se aplica quando a competição entre empresas apresentar-se inviável, pela impossibilidade de definição de critérios objetivos de seleção, pela notória especialização ou pela condição de exclusividade, conforme art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3.3 REGRAS GERAIS PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3.3.3.1 As Dispensas e Inexigibilidades de Licitação não terão fase de disputa de lances.

3.3.3.2 Os processos de contratação direta decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação devem estar instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Justificativa para a contratação;
- b) Projeto Básico e/ou Termo de Referência e/ou Especificação Técnica;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Comprovação do enquadramento dos requisitos legais pertinentes;
- e) Justificativa do valor da contratação;
- f) Juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e proposta comercial.

3.3.3.3 Após a completa instrução das dispensas e inexigibilidades de licitação, os processos de contratação deverão ser submetidos às devidas aprovações internas da PROCERGS.

3.3.3.4 As súmulas dos Termos de Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4 CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS A PARTIR DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Estabelecimento dos procedimentos para adoção de parceria de negócio, nos termos do art. 28, parágrafo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4.1 Para melhor entendimento dos procedimentos, segue no item 3.4.20, Glossário das palavras comumente utilizadas na celebração de parcerias de negócio.

3.4.2 A formação de parcerias descritas no art. 28, parágrafo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) definição e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pelo futuro parceiro, com escopo delimitado e documentação comprobatória;
- b) demonstração das características específicas e diferenciadas do(s) potencial(is) parceiro(s) e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio; e
- c) justificativa e comprovação da inviabilidade de procedimento competitivo.

3.4.3 As oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo, visando ao estabelecimento de parcerias com terceiros, com os seguintes objetivos, dentre outros:

- a) agregar valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura;
- b) retorno em receitas financeiras;
- c) acesso a soluções melhores e inovadoras;
- d) ganho operacional e de eficiência na execução de suas atividades finalísticas;
- e) promoção de empreendedorismo, visando à adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;
- f) melhoria de desempenho;
- g) viabilização de investimentos sem comprometimento financeiro imediato.

3.4.3.1 Nas celebrações de parcerias de que trata este item serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

- a) deverá, sempre que possível, ser utilizado o modelo de parceria de negócio adotado pela PROCERGS, ajustado ao caso concreto;
- b) políticas de atuação da PROCERGS, em especial aquelas relacionadas à governança corporativa, ao programa de

integridade, aos controles internos, ao compliance e ao gerenciamento de risco da PROCERGS;

- c) política de compras, prevista para Licitações e Contratos da PROCERGS, estabelecida neste Regulamento, no que couber;
- d) adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações das partes, visando a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.4.3.2 Existindo pluralidade de sujeitos em situação equivalente, após comprovação dos requisitos do edital de chamamento, caberá à PROCERGS realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária e justificada, reputado como detentor das condições mais satisfatórias para executar a prestação pretendida em virtude de atributos diferenciados, mediante documentos comprobatórios.

3.4.4 A oportunidade de negócios deverá conter, no mínimo:

- a) A apresentação da oportunidade de negócios definida e específica, identificando o problema e/ou demanda do cliente a ser atendida;
- b) A apresentação macro, de forma alinhada com Modelo de Negócio Canvas, qual produto/serviço pretende explorar de forma associada (solução proposta), as justificativas da inviabilidade de competição e se possível; a indicação da duração da parceria, retorno financeiro ou economia esperada;
- c) Apresentação macro da solução tecnológica que suportará o negócio.

3.4.5 Na escolha do parceiro, a PROCERGS deverá levar em consideração as suas características particulares, como por exemplo:

- a) Capacidade tecnológica, operacional e de investimento;
- b) Indicadores operacionais e financeiros esperados do parceiro para sucesso do empreendimento;
- c) Relacionamento amplo, baseado em confiança mútua e reciprocidade;
- d) Aporte de conhecimento do parceiro e compartilhamento de riscos;
- e) Definição específica e detalhada do objeto e os ganhos esperados;
- f) Novas frentes de geração de valor;
- g) Expertise.

3.4.5.1 As vedações de participar neste processo são as mesmas previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4.6 A justificativa de inviabilidade de procedimento competitivo documentada pode se dar mediante a demonstração de:

- a) Afinidade empresarial (comunhão de filosofias) e resultado na otimização comercial;
- b) Dose de discricionariedade quanto à singularidade do objeto (complexidade e especificidade - não é ausência de pluralidade de sujeitos);
- c) Segurança jurídica;
- d) Necessidade de rapidez;
- e) Necessidade de sigilo;
- f) Necessidade de confiança;
- g) Governança corporativa e qualidade do processo decisório.

3.4.7 A celebração de Parcerias reguladas por este instrumento deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, objetivando à PROCERGS desenvolver suas atividades com mais produtividade e competitividade.

3.4.8 São pressupostos indispensáveis para celebração de Parcerias de Negócio:

- a) Que a Parceria obrigatoriamente seja relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais da PROCERGS e do(s) parceiro(s);
- b) Que seja demonstrada vantagem comercial para a PROCERGS;
- c) Que seja comprovado que o(s) parceiro(s) escolhido(s) apresente(m) condições que demonstrem suas características particulares vantajosas em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;
- d) Que seja demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo; e
- e) Que seja formalizada, após aprovação de Plano de Negócio da Parceria, na forma deste Regulamento.

3.4.9 A parceria almejada pela PROCERGS deve indicar, no mínimo, uma parceria negocial, relacionamento contínuo e ausência de vínculo bilateral comutativo, por meio de contratos e/ou instrumentos elencados na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4.10 A parceria de negócio visa a:

- a) Gerar novas frentes de valor (acesso a novos mercados);
- b) Trazer expertise;
- c) Fortalecer a governança e compartilhar riscos.

3.4.11 O Edital de Chamamento para Parceria de Negócios poderá, conforme definições nele contidas, resultar na celebração de Parceria de Negócio com um ou vários Parceiros, levando em consideração requisitos de tecnologia e de negócio.

3.4.12 A instauração e as fases da celebração de parcerias relativo à oportunidade de negócio observam:

3.4.12.1 As autorizações para celebração de parcerias relativas à Oportunidade de Negócio ficam condicionadas à estrita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social da PROCERGS, pela legislação federal e estadual específicas e por este Regulamento.

3.4.12.2 O procedimento para celebração de parcerias relativo à Oportunidade de Negócio de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

3.4.12.2.1 Análise Preliminar do Registro de Oportunidade;

3.4.12.2.2 Chamamento Público por Edital;

3.4.12.2.3 Elaboração de Plano de Negócio da Parceria em conjunto com o Parceiro, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade com o melhor classificado;

3.4.12.2.4 Deliberação do Plano de Negócio da Parceria pela Diretoria, conforme segue:

a) Se aprovado, haverá a formalização e posterior execução do Termo de Parceria;

b) Se reprovado, haverá o chamamento do segundo melhor classificado, retornando para o procedimento previsto no item 3.4.12.2.3 e seguintes e assim sucessivamente, até que seja assinado o Termo de Parceria, de acordo com a conveniência da PROCERGS.

3.4.12.2.5 Em casos excepcionais, a PROCERGS poderá prescindir do chamamento público quando da identificação de oportunidade de negócio para explorar através da Parceria uma solução singular, de um possível parceiro, desde que devidamente comprovada a inviabilidade de competição, como por exemplo, através do direito de propriedade de um programa de computador.

3.4.13 Análise Preliminar do Registro de Oportunidade:



3.4.13.1 A Análise Preliminar do Registro de Oportunidade consiste no procedimento de avaliação, visando à celebração de Parceria relativa à oportunidade de negócio, que se dará por iniciativa proposta por qualquer unidade organizacional da Companhia, a qual deverá ser encaminhada à Divisão de Novos Negócios – DNN para elaboração do Detalhamento da Oportunidade de Negócio, que conterà, no mínimo:

3.4.13.1.1 Registro de Oportunidade de Negócio, identificando o problema ou a demanda a ser atendida, com justificativas, sempre que possível, acerca da escolha dos potenciais parceiros, o Modelo de Negócio Canvas, bem como outras informações complementares específicas do negócio, quando for identificada a necessidade ou for solicitada pela Diretoria da Companhia.

3.4.13.2 A Divisão de Novos Negócios – DNN deverá requisitar apoio, auxílio ou orientação de outras áreas da PROCERGS, principalmente da Assessoria Jurídica – AJUR e da Assessoria de Compliance – ACOMP, visando à demonstração prévia de viabilidade mínima da oportunidade.

3.4.13.3 O Registro de Oportunidade será elaborado pela Divisão de Negócios – DNN com definição dos critérios de escolha - indicadores operacionais e financeiros e encaminhado à Diretoria da PROCERGS para análise preliminar.

3.4.13.4 A Diretoria da PROCERGS decidirá sobre a continuidade da oportunidade, avaliando:

- a) Aderência ao Planejamento Estratégico da PROCERGS;
- b) Potencial de vantajosidade para a PROCERGS; e
- c) Se a contrapartida pretendida é proporcional aos ganhos potenciais.

3.4.13.5 A análise preliminar, que é decisão exclusiva da Diretoria da PROCERGS, pode resultar na:

- a) Aprovação do Registro de Oportunidade. Neste caso, o processo deverá prosseguir, mediante decisão com fundamentação pela Diretoria e encaminhamento do mesmo à Divisão de Novos Negócios – DNN, a fim de que sejam

- adotadas as providências para elaboração de Edital de Chamamento Público de Parceiros;
- b) Determinação para que o Registro de Oportunidade seja complementado ou esclarecido. Neste caso, o processo será devolvido para que a Divisão de Novos Negócios – DNN realize as diligências necessárias; ou
 - c) Rejeição do Registro de Oportunidade apresentado. Neste caso, o procedimento será devolvido à Divisão de Novos Negócios – DNN para arquivamento, com a impossibilidade de apresentação do mesmo Registro de Oportunidade sem qualquer alteração ou complementação substancial.

3.4.14 Do Chamamento Público de Parceiros:

3.4.14.1 O Chamamento Público de Parceiros é de competência do Setor de Compras – SCP, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com o envolvimento da Divisão de Novos Negócios – DNN e da área técnica da Companhia referente ao objeto da Parceria pretendida.

3.4.14.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentos para comprovação de sua regularidade em diversos âmbitos. O edital de chamamento conterá as exigências das comprovações da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.

3.4.14.3 Ao participar do processo de Parceria os interessados assumem:

- a) O compromisso de guardar todos os documentos exigidos, originais ou autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela PROCERGS.
- b) Que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.462/2011 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

3.4.15 Da Elaboração de Plano de Negócio da Parceria:

3.4.15.1 O Plano de Negócio da Parceria é o documento fundamental, de natureza estratégica e operacional, da oportunidade de negócio, que será analisado pela Diretoria da PROCERGS para decidir sobre

sua aprovação e consequente celebração do Termo de Parceria relativo à oportunidade de negócio, assim formalizando-a.

3.4.15.2 O Plano de Negócio da Parceria deve ser elaborado pela Divisão de Novos Negócios – DNN em conjunto com o(s) Parceiro(s) selecionado(s), através do Chamamento Público, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, e deverá ter também o aval das seguintes áreas:

- a) Área técnica, que pode estar envolvida na execução do Plano de Negócio da Parceria;
- b) Área que identificou a Oportunidade de Negócio;
- c) Assessoria Jurídica – AJUR;
- d) Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária – DCF/Setor de Controle Contábil – SCC;
- e) Divisão de Gestão Administrativa – DGA/Setor de Compras – SCP;
- f) Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária – DCF /Setor de Contratos – SEC;
- g) Assessoria de Compliance – ACOMP.

3.4.15.3 O Plano de Negócio da Parceria é o documento fundamental, de natureza estratégica e operacional, da oportunidade de negócio, que será analisado pela Diretoria da PROCERGS para decidir sobre sua aprovação e consequente celebração do Termo de Parceria relativo à oportunidade de negócio, assim formalizando-a.

3.4.15.4 O Plano de Negócio da Parceria deve ser elaborado pela Divisão de Novos Negócios – DNN em conjunto com o(s) Parceiro(s) selecionado(s), através do Chamamento Público, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade, e deverá ter também o aval das seguintes áreas:

- a) Área técnica, que pode estar envolvida na execução do Plano de Negócio da Parceria;
- b) Área que identificou a Oportunidade de Negócio;
- c) Assessoria Jurídica – AJUR;
- d) Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária – DCF/Setor de Controle Contábil – SCC;
- e) Divisão de Gestão Administrativa – DGA/Setor de Compras – SCP;
- f) Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária – DCF /Setor de Contratos – SEC;
- g) Assessoria de Compliance – ACOMP.



3.4.15.5 O Plano de Negócio da Parceria, definido como de alto nível e utilizado como regra, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) resumo executivo;
- b) conceito do negócio e especificação da solução, advindo do Registro de Oportunidade (nível macro);
- c) plano de marketing, que contém a análise de mercado (nível macro);
- d) plano financeiro (nível macro – investimento, receita e despesa e ROI – Retorno sobre o Investimento/mensal);
- e) avaliação de riscos (tabela em nível macro);
- f) avaliação de integridade;
- g) minuta do Termo de Parceria a ser firmado.

3.4.15.6 O Plano de Negócio da Parceria, definido como de nível detalhado, será utilizado por solicitação da Diretoria ou se a Parceria pretendida for de alto impacto, deverá conter, complementarmente, os seguintes elementos:

- a) Equipe de gestão;
- b) Construção de cenários;
- c) Detalhamento das alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem anterior.

3.4.15.7 Concluído o Plano de Negócio da Parceria, e sendo este viável, o mesmo será encaminhado para análise jurídica e, posteriormente, submetido à avaliação da Diretoria da PROCERGS.

3.4.16 Da Deliberação do Plano de Negócio da Parceria:

3.4.16.1 A avaliação do Plano de Negócio da Parceria e sua aprovação será atribuição exclusiva da Diretoria da PROCERGS.

3.4.16.2 A decisão sobre o Plano de Negócio da Parceria pela Diretoria da PROCERGS pode resultar:

- a) Aprovação do Plano de Negócio da Parceria, hipótese em que o procedimento será encaminhado à Divisão de Novos Negócios – DNN para as providências necessárias a celebração do Termo de Parceria;
- b) Determinação para que o Plano de Negócio da Parceria seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido para a Divisão de Novos Negócios – DNN para realização de diligências necessárias; ou

- c) Rejeição do Plano de Negócio da Parceria, hipótese em que o procedimento será devolvido à Divisão de Novos Negócios – DNN para arquivamento, sem a possibilidade de celebração do negócio jurídico respectivo.

3.4.17 Da Formalização do Termo de Parceria:

3.4.17.1 Os instrumentos contratuais relativos às Oportunidades de Negócio serão sempre formalizados e denominados “Termos de Parceria” e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

3.4.17.2 Os Termos de Parceria a serem celebrados em razão de Oportunidades de Negócio regidos por este Regulamento devem estabelecer, com exatidão, o mesmo objeto, as mesmas condições de negociação, de execução e as mesmas obrigações das partes que constaram no Plano de Negócio da Parceria que foi aprovado pelas instâncias competentes para a celebração do termo.

3.4.17.3 A Especificação da Solução, será anexo obrigatório do Termo de Parceria a ser firmado entre a PROCERGS e o parceiro.

3.4.17.4 Todos os Termos de Parceria de que trata este Regulamento deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Cláusulas negociadas previamente entre as partes e que constaram no Plano de Negócio da Parceria;
- b) Prestações e contraprestações que sejam proporcionais aos esforços e recursos aportados pelas partes para a execução do Termo de Parceria;
- c) Matriz de riscos;
- d) Como anexo, a Especificação da Solução e o Programa de Integridade do Parceiro; (exigido nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento, conforme Decreto Estadual nº 55.631, de 09 de dezembro de 2020);
- e) A declaração de ciência e anuência do parceiro em relação às regras e princípios estabelecidos neste Regulamento;
- f) Hipótese de extinção do termo, caso deixe de estar presente a vantajosidade comercial para a PROCERGS que foi determinante para sua celebração e suas consequências;
- g) A possibilidade do exercício de direito de regresso, caso a PROCERGS venha a ser demandada e condenada em razão do Termo de Parceria por motivo ou razão atribuível ao parceiro, proibindo-se em qualquer hipótese a renúncia prévia a tal direito;

- h) Cláusula de eleição de foro em Porto Alegre – RS;
- i) Cláusula determinando que o termo será regido pela legislação brasileira.

3.4.18 Gestão e Fiscalização do Termo de Parceria:

3.4.18.1 A Gestão Administrativa do Termo de Parceria será realizada pela Divisão de Novos Negócios – DNN, subsidiada pela área da Companhia afim com o objeto da Parceria.

3.4.18.1.1 A Divisão de Novos Negócios – DNN ficará responsável pelos procedimentos de cunho administrativo, relativos à formalização do instrumento de parceria, de seus termos aditivos e da respectiva extinção, utilizando-se da estrutura do Setor de Contratos – SEC da Companhia, bem como pelo relacionamento formal com os Parceiros, fazendo os encaminhamentos e solicitações para o Setor de Contratos – SEC que fará a redação dos termos contratuais, procedimentos para assinatura, publicação, cadastro nos sistemas pertinentes, bem como providências relativas ao processo de renovação da parceria.

3.4.18.2 A Gestão e a Fiscalização da execução do Termo de Parceria serão realizadas por dois representantes da PROCERGS, denominados de Gestor e Fiscal do Termo de Parceria e igualmente por dois representantes do Parceiro, com atribuições previstas no Termo de Parceria e regulamentação própria.

3.4.19 Disposições Complementares:

3.4.19.1 É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste Regulamento.

3.4.19.2 Todas as informações relativas aos Termos de Parcerias firmados em decorrência deste Regulamento devem ser classificadas, para todos os fins, como informações sigilosas, em consonância ao previsto no Termo de Confidencialidade.

3.4.19.3 Os casos omissos e/ou não previstos no presente Regulamento serão analisados subsidiariamente, de acordo com a legislação específica.

3.4.20 Glossário – Definições a Serem Observadas na Utilização de Celebração de Parcerias:

- 3.4.20.1 Análise de Riscos: análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e finalidades do negócio.
- 3.4.20.2 Análise Preliminar: procedimento de avaliação, visando à celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, a ser aprovada pela Diretoria da PROCERGS.
- 3.4.20.3 Chamamento Público: Processo administrativo no qual a PROCERGS seleciona potenciais parceiros, objetivando celebrações de Parcerias de Negócios, seguindo os princípios que norteiam a administração pública, previstos na Constituição Federal.
- 3.4.20.4 Gestor e Fiscal do Termo de Parceria: na PROCERGS são representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, com competências previstas no instrumento contratual, bem como na documentação Normativa da PROCERGS e fazem a comunicação com os Parceiros, bem como com o Setor de Contratos – SEC da PROCERGS.
- 3.4.20.4.1 No Termo de Parceria, igualmente serão identificados os responsáveis por estes papéis no Parceiro.
- 3.4.20.5 Inviabilidade de Procedimento Competitivo: o § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016 diz que a contratação pretendida não se coaduna com todo o regime de licitação e contratação por dispensa e inexigibilidade, porquanto assumem uma lógica completamente diversa.
- 3.4.20.5.1 A inaplicabilidade de licitação decorre da atividade empresarial ser dinâmica e pautada em uma racionalidade econômica, que exige mais flexibilidade e sucessivas adaptações às práticas de mercado, principalmente em ambiente concorrencial.
- 3.4.20.5.2 Vinculação à rigidez do procedimento licitatório, excesso de objetividade de um edital impede negociação substancial e as exigências estritamente formais que imprimem morosidade às estratégias, podendo inviabilizar a formação de uma parceria, impossibilitando o aproveitamento de oportunidades de negócio.

- 3.4.20.5.3 A justificativa de inviabilidade de competição deverá ser demonstrada muito em decorrência das características do Parceiro e uma dose de discricionariedade quanto à singularidade do objeto - complexidade e especificidade e não ausência de pluralidade de sujeitos.
- 3.4.20.6 Modelo de Negócio Canvas: é uma ferramenta visual que possibilita desenvolver e esboçar modelos de negócios, analisando nove aspectos associados a uma empresa, como: proposta de valor, parcerias-chave, atividades-chave, recursos-chave, relacionamento com clientes, segmentos de clientes, canais de distribuição, estrutura de custos e fontes de receita.
- 3.4.20.7 Negócio Jurídico: declaração de vontade destinada a produzir efeitos que se pretendem e o direito reconhece, para fins de constituição, modificação ou extinção de relação jurídica de modo vinculante e obrigatório para as partes que o firmaram.
- 3.4.20.8 Oportunidade de Negócio: nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, entende-se uma situação singular propícia à realização de um empreendimento bem delimitado, previsto no objeto social da PROCERGS e do Parceiro, que visa a resolução de um problema ou uma demanda a ser atendida.
- 3.4.20.9 Parceria: forma associativa que visa à convergência de interesses e compartilhamento de riscos para a realização de uma oportunidade de negócio.
- 3.4.20.10 Plano de Negócio da Parceria: documento que descreve os objetivos de um negócio, os passos que devem ser adotados para que sejam alcançados os objetivos do negócio e a análise de riscos e de viabilidade do negócio do ponto de vista mercadológico, financeiro, operacional, de marketing e estratégico, respeitando-se os limites e possibilidades legais.
- 3.4.20.11 Termo de Confidencialidade ou Acordo de Confidencialidade: documento de acordo em que as partes que o assinam concordam em manter determinadas informações trocadas de forma confidencial, inclusive estabelecendo regras e restrições sobre seu uso, sejam informações orais, escritas, documentais, visuais, sonoras etc.
- 3.4.20.12 Termo de Parceria: instrumento particular por meio do qual duas ou mais pessoas jurídicas dão início a união de suas atividades em

parceria para um fim específico, enquanto que contrato, especial o administrativo utilizado na PROCERGS, é um acordo de vontades bilateral e comutativo entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

3.5 PROCEDIMENTO EXTERNO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.5.1 O **Pregão Eletrônico** é a modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, independente de seu valor.
- 3.5.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado no Portal de Compras da PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 3.5.1.2 A utilização de outras modalidades de licitação somente será admitida mediante justificativa formal de inviabilidade de utilização do Pregão Eletrônico pela área requisitante.
- 3.5.1.3 As prerrogativas de tratamento às microempresas e às empresas de pequeno porte serão observadas, conforme legislação vigente.
- 3.5.1.4 Cabe ao(à) Pregoeiro(a) designado(a) a condução das sessões públicas do Pregão Eletrônico e as atividades necessárias desde sua abertura até suas conclusões.
- 3.5.2 A fase externa do Pregão Eletrônico compreende desde a publicação do agendamento de abertura da licitação até a publicação da homologação, com o consequente encaminhamento do processo licitatório para os procedimentos de contratação.
- 3.5.3 É requisito para a publicação do agendamento de abertura da licitação o cumprimento de todos os requisitos da fase de preparação e a observância dos demais procedimentos elencados neste Regulamento.
- 3.5.4 Os Pregões Eletrônicos serão registrados, publicados e processados no Portal de Compras próprio da PROCERGS, no endereço <http://www.compras.procergs.rs.gov.br> com todas as informações obrigatórias e necessárias ao seu entendimento e encaminhamentos.
- 3.5.5 Até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa interessada poderá apresentar Pedido de Impugnação ao Edital.

- 3.5.5.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre o Pedido de Impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento na caixa postal eletrônica pregao@procergs.rs.gov.br.
- 3.5.5.2 Se acolhido o Pedido de Impugnação e, desde que este não resulte na revogação ou na anulação, o Pregão Eletrônico será suspenso e será elaborada a versão atualizada do Edital, com a publicação da nova data para abertura da sessão pública em momento oportuno.
- 3.5.6 Os Pedidos de Esclarecimentos deverão ser enviados à caixa postal eletrônica pregao@procergs.rs.gov.br em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do Pregão.
- 3.5.6.1 A abertura da sessão pública não ocorrerá enquanto houver pedido de esclarecimento pendente de resposta.
- 3.5.6.2 As respostas aos Pedidos de Esclarecimentos serão disponibilizadas a qualquer cidadão, na página eletrônica do respectivo Pregão e, se necessário, na página da PROCERGS na internet.
- 3.5.7 FASE DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
- 3.5.7.1 Dentro do prazo previsto em Edital e registrado no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS, os licitantes poderão enviar suas propostas.
- 3.5.7.1.1 Encerrado o prazo de envio e iniciado o prazo de abertura das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará todas as cadastradas quanto a sua aceitabilidade, especificações, formalidades e preço.
- 3.5.7.1.2 A verificação prevista no item anterior será repetida na proposta vencedora, após a fase de negociação (quando houver).
- 3.5.7.1.3 A desclassificação de propostas, pelo(a) Pregoeiro(a), será obrigatoriamente justificada no sistema eletrônico.
- 3.5.7.2 Os licitantes inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e no Cadastro de Inadimplentes – CADIN não poderão participar do certame.

- 3.5.7.3 No horário estipulado, o(a) Pregoeiro(a) formalizará a abertura da fase de lances da sessão pública no Portal de Compras Eletrônicas, que permitirá que todos os licitantes ofereçam lances inferiores à proposta enviada.
- 3.5.7.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) estabelecer o percentual ou valor mínimo de redução de um lance, apenas em relação ao menor preço, através de registro dessa informação no Sistema de Compras Eletrônicas e no Edital.
- 3.5.7.5 O sistema admite o envio de lances intermediários em relação à menor proposta, alterando a classificação em relação aos preços originalmente apresentados.
- 3.5.7.6 A fase de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo este será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 3.5.7.7 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou a menor oferta, visando à obtenção de preço ainda mais vantajoso para a PROCERGS.
- 3.5.7.8 Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios, pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), dos avisos postados na página do respectivo Pregão, ou em razão de desconexão.
- 3.5.7.9 Caso haja desconexão do sistema para o(a) Pregoeiro(a), na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, assim que o certame for retomado pelo(a) Pregoeiro(a), os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 3.5.7.10 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, prejudicando a etapa competitiva, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, na página eletrônica do certame.

3.5.8 FASE DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

3.5.8.1 Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a proposta do licitante para fins de aceite e verificação dos valores. Em seguida, o licitante vencedor será convocado a postar a documentação de habilitação no sistema eletrônico e a encaminhar a documentação física à PROCERGS, bem como a proposta atualizada, no prazo e condições estabelecidos no Edital.

3.5.8.1.1 Compete ao(à) Pregoeiro(a) analisar o preço final e decidir sobre sua aceitabilidade, bem como sobre os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

3.5.8.1.2 A análise da proposta comercial e técnica, catálogos, atestados de capacidade técnica e eventuais documentos inclusos no Edital a pedido do requisitante, será de competência exclusiva da área demandante da licitação.

3.5.8.1.3 É permitido ao(à) Pregoeiro(a) realizar diligências, em qualquer fase do certame, para dirimir dúvidas e aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

3.5.8.1.4 As diligências de licitação serão formalizadas, enviadas pela caixa postal eletrônica pregao@procergs.rs.gov.br, e terão prazo e todas as informações necessárias para seu atendimento, para cada caso.

3.5.8.2 Após as análises internas da proposta e da documentação do licitante mais bem classificado pela PROCERGS, o(a) Pregoeiro(a) agendará o evento denominado “Julgamento da Habilitação” onde declarará se o licitante está apto à adjudicação ou não.

3.5.8.2.1 No caso do licitante estar apto à adjudicação, será concedido o prazo estabelecido no sistema eletrônico para manifestação fundamentada dos licitantes quanto à intenção de interposição de Recurso Administrativo. Manifestações de intenção de apresentar recurso administrativo sem a devida motivação serão rejeitadas pelo(a) Pregoeiro(a).



3.5.8.2.2 No caso do licitante não estar apto à adjudicação, será efetuada sua inabilitação e/ou desclassificação com o registro das justificativas e será convocado o próximo colocado, na ordem de classificação, para negociação de preços.

3.5.8.3 Manifestada a intenção de recorrer, e esta aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes podem apresentar contrarrazões em igual prazo, que começa a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de notificação.

3.5.8.4 Ocorrendo a entrega das razões recursais, e superado o prazo para contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar à área técnica e/ou elaborar Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, contendo o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões recursais, a fundamentação de sua decisão e a conclusão.

3.5.8.4.1 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda pela procedência do recurso, serão retificados os atos administrativos necessários, aproveitando-se o restante do processo licitatório.

3.5.8.4.2 Qualquer alteração de julgamento sobre a classificação ou a habilitação de licitantes ensejará a reabertura do prazo recursal.

3.6 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

3.6.1 Estando superadas as eventuais fases recursais e obtido um licitante habilitado e/ou classificado, ocorrerá a adjudicação do objeto e o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para análise de homologação.

3.6.2 Homologado o certame, será providenciada a publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6.3 A publicação legal da homologação conterá, no mínimo, o número da licitação e a indicação do vencedor.

3.6.4 Eventuais licitações fracassadas ou desertas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras da PROCERGS.

3.6.5 Com a publicação legal da homologação da licitação, o certame estará concluído, devendo ser encaminhado para as providências pertinentes à contratação.

3.7 VISTAS AOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E/OU CONTRATAÇÕES

3.7.1 Os processos de licitação da PROCERGS são realizados de forma totalmente digital, não existindo processos físicos.

3.7.2 Os interessados em obter vistas e/ou cópias dos processos licitatórios deverão formalizar seu pedido à caixa postal eletrônica constante no Edital para que a PROCERGS envie uma cópia digital do processo ao requerente.

3.7.3 Pela inexistência de processos físicos, não serão franqueadas vistas presenciais às licitações da PROCERGS.

4. REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1 As contratações de obras e/ou serviços de engenharia se darão de acordo com um dos seguintes regimes de execução, definido pela área técnica demandante:

4.1.1 **Empreitada por preço unitário:** nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, sendo remunerados pelo valor unitário, uma vez que a quantidade total não pode ser previamente definida.

4.1.2 **Empreitada por preço global:** quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços e materiais a serem posteriormente executados na fase contratual.

4.1.3 **Tarefa:** contratação de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, inferiores a 30 (trinta) dias, com ou sem fornecimento de materiais.

4.1.4 **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à PROCERGS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. Nestes casos, a PROCERGS recebe o

empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

- 4.1.5 **Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Nesses casos, deverá ser definido no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, considerando a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias.
- 4.1.6 **Contratação integrada:** quando a obra ou, o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou, puder ser executado com diferentes metodologias ou, tecnologias de domínio restrito no mercado.
- 4.1.6.1 O regime de contratação integrada dispensa a elaboração de Projeto Básico, o qual deve ser substituído por um anteprojeto de engenharia, que deve conter os elementos técnicos que permitam a caracterização do objeto e a elaboração e comparação de propostas.
- 4.1.6.2 É possível que o anteprojeto contenha documento técnico que contemple as frações do objeto em que a empresa a ser contratada possa inovar, inclusive em relação à solução desejada pela PROCERGS, em virtude de solução tecnológica.
- 4.1.6.3 A utilização do regime de execução de contratação integrada não pode ser justificada pela ausência de projeto básico.
- 4.1.6.4 Deverão ser observados os elementos mínimos do anteprojeto e a obtenção da maior precisão orçamentária possível, conforme disposto nos itens 2.3.11 e 2.4.7.3.
- 4.2 Para obras e serviços de engenharia, como regra geral, deverá ser utilizado o regime de execução de contratação semi-integrada, devendo haver justificativa específica no caso de utilização dos demais regimes.
- 4.3 Nos regimes de execução de contratação semi-integrada ou integrada, é obrigatória a elaboração de Matriz de Riscos, que será um dos Anexos do Edital.
- 4.4 A Matriz de Riscos consiste em um conjunto de cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes, de modo a caracterizar o equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência.
- b) listagem de riscos inerentes à execução do objeto que não poderão ser alegados para fins de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de dilação de prazos contratuais.
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para innovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- d) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- e) menção expressa de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante não poderão ser repassados à PROCERGS.

5. TRATAMENTO À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considera-se Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, as sociedades empresárias, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos limites de receita bruta anual estabelecidos na legislação.

5.1 COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A comprovação do enquadramento como ME ou EPP, nos processos de licitação, ocorre por meio de declaração, no sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos de enquadramento.

5.2 POSTERGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1 As comprovações de regularidade fiscal (a saber, os documentos referentes à Inscrição do CNPJ, Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS) das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte poderão ser apresentadas com restrições, conforme regras constantes nos Editais de Licitação.

5.2.2 Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento da convocação de habilitação no sistema eletrônico, devendo o prazo ser formalmente requerido pelo licitante. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da PROCERGS, para sua regularização.

5.2.2.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior ao julgamento da habilitação, no caso do Pregão Eletrônico, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.2.2.2 No caso das demais modalidades de licitação, a declaração do vencedor ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.2.3 A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pela PROCERGS, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o comprometimento financeiro, situações que devem ser justificadas.

5.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação contratual, incidindo as sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato. Nesses casos, é facultado à PROCERGS convocar os remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 EMPATE FICTO

5.3.1 Nas licitações do tipo menor preço, as MEs e EPPs tem preferência de contratação, em caso de empate ficto, que caracteriza-se quando a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP. Este percentual será aferido diretamente pelo sistema eletrônico.

5.3.2 A preferência para MEs e EPPs será concedida da seguinte forma:



- 5.3.2.1 Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 5.3.2.2 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.3.2.3 No caso de igualdade dos valores apresentados por MEs e EPPs, as propostas serão classificadas conforme a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
- 5.3.3 No caso do Pregão Eletrônico, a ME ou EPP terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, por item em situação de empate, para apresentação de melhor proposta.
- 5.3.4 Nas demais modalidades de licitação, o prazo para a ME ou EPP apresentar nova proposta deverá ser estabelecido, pela PROCERGS, no instrumento convocatório.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que visa à aquisição futura de bens e/ou a contratação de serviços e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
 - a) quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 - d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela PROCERGS.
- 6.2 A licitação encaminhada para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico** e, na comprovação de sua inviabilidade, nos termos deste Regulamento, na modalidade **Procedimento de Licitação**.
- 6.3 **Ata de Registro de Preços ou Contrato:** é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro pedido de fornecimento de bens e/ou

prestação de serviços, onde se registram os preços, o fornecedor e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

- 6.4 **Ofício de Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços:** é o documento que formaliza a contratação do objeto com o fornecedor registrado, nos termos e condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, estabelecendo as quantidades demandadas, locais de entrega/execução e prazos.
- 6.5 **Órgão Gerenciador:** é o grupo de compras responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. Possui a incumbência de realizar o planejamento da contratação e, após assinatura da Ata de Registro de Preços, de realizar e gerenciar os acionamentos, certificando-se de sua vantajosidade em relação aos preços de mercado.
- 6.6 **Órgão Participante:** é o órgão externo que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
- 6.7 **Órgão Não-Participante:** é aquele que não participa dos procedimentos iniciais do SRP, mas adere à Ata de Registro de Preços.
- 6.8 O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de mesmo item a ser licitado em lotes distintos, quando técnica e economicamente viável, a fim de possibilitar maior competitividade.
- 6.9 O edital de licitação para registro de preços, além das cláusulas mínimas previstas na legislação, deverá contemplar, no mínimo:
- a) especificação ou descrição do objeto, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem e/ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - b) estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - c) informação quanto à possibilidade de adesões à Ata de Registro de Preços, limitada ao dobro da quantidade a ser registrada;
 - d) quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
 - e) condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, quantidade mínima por acionamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - f) prazo de validade do registro de preço de, no máximo, 12 (doze) meses;
 - g) órgãos e entidades participantes do registro de preço;

- h) modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - i) penalidades por descumprimento das condições;
 - j) minuta da Ata de Registro de Preços, como anexo.
- 6.10 O acionamento da Ata de Registro de Preços respeitará o limite das quantidades adjudicadas.
- 6.11 É obrigatória a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, momento que será considerado como início de sua vigência.
- 6.12 A existência de preços registrados não obriga a PROCERGS a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.13 É vedado acréscimo quantitativo à Ata de Registro de Preços.
- 6.14 A Ata de Registro de Preços não terá seu prazo prorrogado.
- 6.15 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado.
- 6.16 O fornecedor do preço registrado não pode ser liberado enquanto pendente de cumprimento de pedido expedido pela PROCERGS.
- 6.17 A PROCERGS poderá aderir a registro de preços realizado por outro órgão ou entidade mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador (seja de Administração Federal, Estadual ou Municipal).
- 6.18 Com a anuência da adesão pelo órgão gerenciador, a PROCERGS deverá consultar o fornecedor com preço registrado quanto a essa possibilidade, desde que não prejudique as obrigações pendentes e futuras da Ata de Registro de Preço assinada.
- 6.19 A PROCERGS, enquanto órgão gerenciador, não poderá permitir adesões requeridas por outros entes em quantidades que superem o dobro do quantitativo de cada item registrado Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Após o encerramento do processo de seleção de fornecedores, ocorrendo o sucesso da licitação com a consequente homologação do objeto ao licitante vencedor, será encaminhado o processo licitatório para assinatura do respectivo Contrato Administrativo.



8. AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS

As competências de autorização para aquisições e/ou contratações de prestação de serviços através de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, homologação, revogação ou anulação de licitação, ratificação de contratações diretas, bem como para assinatura de contratos e termos aditivos, serão exclusivas da Diretoria da PROCERGS.

9. FRACIONAMENTO

É vedado o fracionamento das aquisições e de execução de obras ou serviços. Caracteriza-se o fracionamento quando o valor total de uma contratação ou de várias contratações para a mesma solução puder ser dividido para ser licitado através de diversos procedimentos de licitação dispensável por pequeno valor (Cotação Eletrônica de Preços), ou compras de pronto pagamento, ou de Licitações Públicas.

10. ANÁLISE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RS

Os objetos a serem adquiridos e/ou contratados através de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação que sejam de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou os serviços técnicos especializados definidos no Inciso II, art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos termos do Decreto Estadual nº 50.274/2013.

11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A aplicação de sanções administrativas deverá considerar a apuração objetiva dos fatos e respeitar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.2 As irregularidades e descumprimentos contratuais, por empresa contratada pela PROCERGS, deverão ser informadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato que irá apurar as eventuais irregularidades, informando ao Setor de Administração de Contratos que realizará os procedimentos pertinentes.
- 11.3 O procedimento de aplicação de sanções administrativas deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) Relatório do Fiscal e/ou Gestor do Contrato contendo as irregularidades constatadas;
 - b) Documentos comprobatórios da irregularidade;
 - c) Comprovação da aplicação da penalidade.

11.4 Durante o procedimento de aplicação de sanções, caso o fornecedor não apresente defesa prévia no prazo estabelecido, deverá ser notificado da aplicação da sanção, pelo Setor de Administração de Contratos.

11.5 O Fiscal e/ou Gestor do Contrato poderá requerer manifestação de qualquer setor da PROCERGS a fim de subsidiá-lo na tomada de decisão.

11.6 Sanções de Advertência

Advertência é penalidade administrativa aplicada a fornecedores nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de pronta correção e que não comprometam a continuidade do Contrato. A finalidade da advertência é de oportunizar ao fornecedor sanar, de modo imediato, a irregularidade constatada.

11.7 Sanções de Multa

Multa é sanção pecuniária, aplicada nas hipóteses previstas no Edital e no Contrato, decorrente do descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas, não possuindo caráter indenizatório.

11.7.1 A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as sanções de advertência ou de suspensão do direito de licitar e contratar.

11.7.2 A fixação das multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no Contrato, é ato discricionário, cabendo ao setor responsável pela contratação estabelecer as hipóteses e a prestação pecuniária correspondente, em valores absolutos, em percentual sobre valores parciais ou total do Contrato.

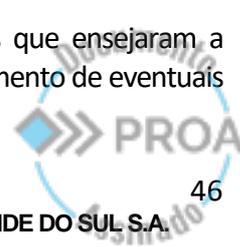
11.8 Sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a PROCERGS

Penalidade aplicada a fornecedores por descumprimento total ou parcial do objeto contratado, cuja gravidade tenha prejudicado o desempenho ou paralisado a execução do objeto, ou por ação que prejudique o regular andamento de processo licitatório, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.9 Sanção de Declaração de Inidoneidade

11.9.1 É a sanção aplicada a fornecedor que, decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, não seja reabilitado perante o aplicador daquela sanção.

11.9.2 A reabilitação consiste na regularização das pendências que ensejaram a aplicação da sanção acima referida, bem como o ressarcimento de eventuais



prejuízos, decorrentes da inadimplência contratual ou de irregularidade constatada em certame licitatório.

11.9.3 Garantida a prévia defesa, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCERGS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.10 Defesa Prévia

A empresa contratada será informada do início do processo de aplicação da sanção e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer seu direito de Ampla Defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplicam-se às licitações e contratos da PROCERGS as normas de Direito Penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

12.2 Os casos omissos e/ou não previstos no presente regulamento serão analisados subsidiariamente, de acordo com a legislação específica.

12.3 Este Regulamento Interno passou a vigorar a partir de 20/08/2018, data da publicação de sua primeira versão na página da PROCERGS na internet, aprovado através do processo administrativo nº 20/0489-0000416-2.

12.4 Este documento revisado é o mesmo aprovado pela Diretoria, através do processo administrativo nº 21/0489-0001876-2.

Porto Alegre, RS, 29 de março de 2022.

Aprovação da Diretoria:

Cesar Augusto Bergamaschi Franceschina

Diretor de Infraestrutura e Operações

Jairo Renato Caminha de Castilhos França

Diretor de Sistemas Transacionais



Josué de Souza Barbosa

Diretor de Negócios e de Relacionamento com Clientes

Karen Maria Gross Lopes

Diretora de Soluções Digitais

José Antonio Costa Leal

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gilson Acosta Chiapinotto	PROCERGS / DNN / 51367	30/03/2022 10:23:09
Pedro Ruthschilling	PROCERGS / AJUR / 20792	30/03/2022 11:23:47
Jairo Renato Caminha de Castilhos Franca	PROCERGS / GABDIRETORIA / 14233	30/03/2022 17:23:11
Karen Maria Gross Lopes	PROCERGS / DSDI / 26476	01/04/2022 12:01:34
Cesar Augusto Bergamaschi Franceschina	PROCERGS / DIOP / 62042	04/04/2022 08:19:17
Josué de Souza Barbosa	PROCERGS / DNRC / 61762	04/04/2022 09:47:56
Jose Antonio Costa Leal	PROCERGS / PRES / 61804	04/04/2022 16:27:40

